Assinado com DocFirme nº B3629191-8E20-4E3D-94FB-B2F152E68800

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/PE, CEP 50.790-640, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu representante legal, na forma do Estatuto Social e dos instrumentos de representação aplicáveis, doravante denominada **"CONTRATANTE" ;**

E, do outro,

MASTERMED PE III GESTAO MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.355.127/0001-27, com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, Loja 30, Caixa Postal 161, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-555, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas "Parte" e, quando conjuntamente, serão denominadas "Partes" no presente instrumento.

CONSIDERANDO:

(i) Que, em 01 de julho de 2024, as Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), tendo por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de Neonatologia, nos termos do Processo de Contratação nº 009/2024, no Hospital da Mulher do Recife – HMR;

(ii) Que as Partes celebraram, em 11 de abril de 2025, Termo de Rerratificação ao Contrato, bem como 07 (sete) Termos Aditivos;

(iii) Que a CONTRATANTE realizou o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 058/2026 (Termo de Especificação nº 058/2026), publicado em 28 de agosto de 2026 e retificado pelas Erratas 01 e 02 ("Processo de Contratação"), destinado à contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para realização de cirurgias ginecológicas, consultas ambulatoriais de ginecologia geral (incluindo consulta de avaliação de cirurgia ginecológica), evolução médica diária em enfermaria e plantão de 12 (doze) horas de ginecologia/obstetrícia, no Hospital da Mulher do Recife – HMR;

(iv) Que a CONTRATADA apresentou Proposta de Serviços Médicos no âmbito do Processo de Contratação, tendo sido selecionada para a prestação dos serviços de cirurgias ginecológicas e de evolução médica diária em enfermaria;

Assinado com DocFirme nº B3629191-8E20-4E3D-94FB-B2F152E68800

(v) O interesse das Partes em aditar o Contrato para acrescer ao seu objeto a prestação dos serviços objeto do Processo de Contratação, com a correspondente inclusão dos respectivos valores e condições de execução;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem aditar o objeto do Contrato para acrescer, aos serviços já contratados, a prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia ("Serviços Acrescidos"), no Hospital da Mulher do Recife – HMR, compreendendo:

a) a realização de cirurgias ginecológicas de médio e grande porte, de pequeno porte e uroginecológicas, no Centro Cirúrgico da unidade; e

b) a realização de evolução médica diária das pacientes internadas na Enfermaria de Ginecologia e Obstetrícia da unidade, em dias úteis, finais de semana e feriados.

1.2. Em razão do acréscimo dos serviços acima descritos, o item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

> *"1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nas especialidades de Neonatologia e Tocoginecologia, em regime de plantão de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas durante a semana ou finais de semana, bem como em regime de visitas diárias de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, a serem realizados na Unidade Neonatal, Sala de Parto, Alojamento Conjunto, Emergência Obstétrica e Enfermaria de Alto Risco da unidade CONTRATANTE, incluindo consultas ambulatoriais em ginecologia geral, acrescido dos seguintes serviços:*
>
> *a) atuação na Triagem da Urgência e Emergência Obstétrica e Ginecológica, para atendimento preferencial de gestantes e mulheres com queixas de baixa complexidade (risco verde e azul), podendo, conforme necessidade do serviço, realizar também atendimentos de maior complexidade e procedimentos obstétricos e ginecológicos;*
>
> *b) realização de evolução clínica diária dos recém-nascidos internados nos leitos das enfermarias de Alojamento Conjunto, Centro de Parto Normal e Casa das Mães, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade do serviço;*
>
> *c) exercício de chefia de plantão, quando designado pela CONTRATANTE, consistente na supervisão assistencial da equipe, apoio à tomada de decisão clínica, coordenação do fluxo do serviço e interlocução com a coordenação médica da emergência obstétrica;*
>
> *d) realização de cirurgias ginecológicas de médio e grande porte, de pequeno porte e uroginecológicas, no Centro Cirúrgico da unidade CONTRATANTE, por médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia; e*

Assinado com DocFirme nº B3629191-8E20-4E3D-94FB-B2F152E68800

e) realização de evolução médica diária das pacientes internadas na Enfermaria de Ginecologia e Obstetrícia da unidade CONTRATANTE, em dias úteis, finais de semana e feriados."

1.3. Permanecem integralmente vigentes os demais serviços médicos já previstos no Contrato, inclusive quanto às respectivas condições de execução e valores. As consultas ambulatoriais de ginecologia geral, incluídas as consultas de avaliação de cirurgia ginecológica, e os plantões de 12 (doze) horas em ginecologia/obstetrícia, igualmente contemplados no Processo de Contratação, continuam remunerados pelos valores já previstos no item 4.1 do Contrato, não constituindo objeto de acréscimo por este Termo Aditivo.

1.4. Os Serviços Acrescidos deverão ser prestados em estrito cumprimento ao disposto no Processo de Contratação, bem como em conformidade com a Proposta de Serviços Médicos apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento como Anexo I e Anexo II, respectivamente.

1.4.1. Em caso de disposições divergentes entre este Termo Aditivo, o Contrato, o Processo de Contratação e a proposta referida no item 1.4, prevalecerá o disposto neste Termo Aditivo quanto às matérias por ele expressamente alteradas e, no mais, o disposto no Contrato e, sendo este omisso, no Processo de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS

2.1. As cirurgias ginecológicas serão realizadas no Centro Cirúrgico do Hospital da Mulher do Recife – HMR, cabendo à CONTRATANTE organizar o serviço e o quantitativo diário de cirurgias, por porte cirúrgico, de acordo com as necessidades da unidade.

2.2. O enquadramento das cirurgias por porte observará a classificação constante do Anexo I do Processo de Contratação, cabendo à Diretoria Técnica da CONTRATANTE, previamente à sua realização, definir o enquadramento de procedimento cirúrgico ginecológico não relacionado no referido Anexo.

2.3. A evolução médica diária em enfermaria compreende o acompanhamento clínico diário das pacientes internadas na Enfermaria de Ginecologia e Obstetrícia, com o respectivo registro no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), sendo considerada, para fins de remuneração, 01 (uma) evolução por paciente por dia.

2.4. A estimativa de realização de, em média, 08 (oito) cirurgias ginecológicas por dia, indicada no Anexo I do Processo de Contratação, possui caráter meramente referencial. O número de profissionais, o regime de atuação e os quantitativos de cirurgias e de evoluções poderão variar ao longo da execução contratual, conforme a necessidade assistencial da unidade, inexistindo garantia de produção mínima pela CONTRATANTE e mantendo-se, contudo, os valores unitários fixados no item 3.1.

2.5. A CONTRATADA deverá utilizar, na execução dos Serviços Acrescidos, apenas profissionais médicos com certificado de conclusão de residência médica em Ginecologia e Obstetrícia e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade, sem qualquer restrição no Cadastro Nacional

Assinado com DocFirme nº B3629191-8E20-4E3D-94FB-B2F152E68800

de Estabelecimentos de Saúde – CNES, observado o disposto nos incisos (iv) e (vii) do item 5.2 do Contrato, obrigando-se a encaminhar à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços, a relação nominal e as respectivas especialidades dos profissionais vinculados, para cadastro no CNES, bem como a comunicar eventuais inclusões e exclusões em seu quadro profissional.

2.6. A CONTRATADA deverá garantir a escala completa dos Serviços Acrescidos, responsabilizando-se pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.7. Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir ou providenciar a certificação digital do tipo A1 utilizada na unidade e cumprir todos os protocolos clínicos e procedimentos operacionais padrão (POPs) indicados pela CONTRATANTE, bem como suas regras e normas internas, inclusive quanto ao devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade.

2.8. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, caberá à CONTRATADA, na execução dos Serviços Acrescidos:

a) manter os prontuários das pacientes submetidas a procedimentos cirúrgicos organizados de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;

b) registrar, de forma clara, precisa, completa e tempestiva, todas as condutas médicas no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) das pacientes internadas, garantindo a continuidade da assistência e o pleno entendimento pela equipe multiprofissional;

c) assegurar a comunicação efetiva e padronizada com o médico de plantão, conforme os protocolos institucionais do HMR, especialmente quanto às pacientes que requeiram vigilância contínua e acompanhamento intensivo;

d) discutir os casos das pacientes internadas com estagiários (acadêmicos e médicos), residentes médicos e com a equipe multiprofissional, dando condições ao processo de aprendizagem;

e) acatar as orientações da Comissão de Revisão de Prontuários e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), bem como participar, quando formalmente convidada, das integrações e reuniões da Comissão de Análise de Óbitos, do Núcleo de Segurança do Paciente, da Comissão de Farmácia e Terapêutica e da CCIH;

f) apresentar à CONTRATANTE, até o dia 31 de março de cada ano, a certidão de regularidade de cada um de seus médicos perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE; e

g) apresentar à CONTRATANTE, semestralmente, declarações que comprovem a efetiva prestação de serviços a outras entidades médicas, acompanhadas dos documentos fiscais comprobatórios.

Assinado com DocFirme nº B3629191-8E20-4E3D-94FB-B2F152E68800

2.9. Na hipótese de a CONTRATADA, ou os médicos por ela indicados, descumprirem os horários de início e de término dos serviços médicos determinados na escala ou na programação cirúrgica organizada pela CONTRATANTE, nos casos de atraso de 15 (quinze) a 60 (sessenta) minutos na chegada ao serviço ou de saída antecipada sem a realização dos atendimentos correspondentes, serão aplicadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7ª do Contrato, as seguintes sanções:

I. notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;

II. multa correspondente ao valor dos serviços médicos que deveriam ter sido executados no período, segundo os valores unitários vigentes à época do fato, multiplicado pelo número total de atrasos ocorridos, inclusive aqueles que tenham sido objeto da notificação prevista no inciso I; e

III. desconto total do valor correspondente aos serviços do período, na hipótese de saída antecipada.

2.10. Aplicam-se aos Serviços Acrescidos todas as disposições do Contrato relativas à execução dos serviços, às obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e à fiscalização contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em razão dos Serviços Acrescidos por este Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA remuneração mensal variável, apurada conforme o tipo e a quantidade de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e atestados pela coordenação médica da CONTRATANTE, observados os seguintes valores unitários:

I. Cirurgia ginecológica de médio e grande porte: **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** por procedimento cirúrgico realizado;

II. Cirurgia ginecológica de pequeno porte: **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** por procedimento cirúrgico realizado;

III. Cirurgia uroginecológica: **R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)** por procedimento cirúrgico realizado;

IV. Evolução médica diária em enfermaria, realizada em dias úteis: **R$ 40,00 (quarenta reais)** por paciente evoluída; e

V. Evolução médica diária em enfermaria, realizada em finais de semana e feriados: **R$ 50,00 (cinquenta reais)** por paciente evoluída.

3.1.1. Os valores previstos nos incisos I a III do item 3.1 serão devidos por procedimento cirúrgico efetivamente realizado, considerando-se 01 (um) médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia por procedimento, nos termos do Anexo I do Processo de Contratação.

Assinado com DocFirme nº B3629191-8E20-4E3D-94FB-B2F152E68800

3.2. Em razão do disposto no item 3.1, as Partes resolvem complementar a cláusula de preço, para que o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato passe a vigorar com a seguinte redação consolidada:

> *"4.1. Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:*
>
> *a) R$ 1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 12 (doze) horas realizado durante a semana;*
>
> *b) R$ 1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de 12 (doze) horas realizado nos finais de semana;*
>
> *c) R$ 1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por diária de 20 (vinte) horas;*
>
> *d) R$ 2.608,12 (dois mil, seiscentos e oito reais e doze centavos) por diária de 30 (trinta) horas;*
>
> *e) R$ 3.696,75 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado durante a semana;*
>
> *f) R$ 3.945,75 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado nos finais de semana;*
>
> *g) R$ 1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de 12 (doze) horas, diurno, realizado nos finais de semana e feriados, acrescido de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando realizados na UTI Neonatal, o que totalizará o valor de R$ 2.228,00 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais);*
>
> *h) R$ 60,00 (sessenta reais) por cada consulta realizada;*
>
> *i) R$ 600,00 (seiscentos reais), devida por profissional vinculado à CONTRATADA que, quando formalmente designado pela CONTRATANTE, assumir o exercício da função de chefia de plantão, vinculada exclusivamente ao efetivo desempenho das atribuições correspondentes, sem caráter permanente ou obrigatório;*
>
> *j) R$ 1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 12 (doze) horas, diurno, de segunda a sexta-feira, na Triagem da Urgência e Emergência Obstétrica e Ginecológica;*
>
> *k) R$ 1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de 12 (doze) horas, diurno, aos sábados e domingos, na Triagem da Urgência e Emergência Obstétrica e Ginecológica;*
>
> *l) R$ 60,00 (sessenta reais) por cada evolução diária realizada aos sábados, domingos e feriados;*
>
> *m) R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por cirurgia ginecológica de médio e grande porte realizada;*
>
> *n) R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por cirurgia ginecológica de pequeno porte realizada;*
>
> *o) R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por cirurgia uroginecológica realizada;*

Assinado com DocFirme nº B3629191-8E20-4E3D-94FB-B2F152E68800

p) R$ 40,00 (quarenta reais) por paciente evoluída, na evolução médica diária em Enfermaria de Ginecologia e Obstetrícia realizada em dias úteis;

q) R$ 50,00 (cinquenta reais) por paciente evoluída, na evolução médica diária em Enfermaria de Ginecologia e Obstetrícia realizada em finais de semana e feriados."

3.3. A remuneração prevista no item 3.1 será devida a partir do efetivo início da prestação dos Serviços Acrescidos, em data a ser definida pela CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, e formalmente comunicada à CONTRATADA, e será paga nas formas e condições já definidas na Cláusula 4ª do Contrato, no que couber.

3.4. Os valores unitários previstos no item 3.1 incluem todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços Acrescidos, nos termos do item 4.8 do Contrato.

3.5. A CONTRATANTE poderá glosar os serviços que não estejam devidamente comprovados ou que tenham sido prestados em desconformidade com o Contrato, este Termo Aditivo ou as normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços acrescidos por este Termo Aditivo terão início a partir da 18/09/2026 e acompanharão a vigência do Contrato Principal, encerrando-se em 01 de julho de 2027, nos termos do item 6.1 do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP-BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, do Termo de Rerratificação e dos Termos Aditivos anteriores, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 05 de Novembro de 2026.

Assinado com DocFirme nº B3629191-8E20-4E3D-94FB-B2F152E68800

HCP GESTÃO | ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Assinado por:



E48585B302EFD783...

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR
CONTRATANTE

Assinado por:

Paulo Eduardo Santos Ferreira

0B0A65E7E842DB7B...

MASTERMED PE III GESTAO MEDICA LTDA
[Representante Legal]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Assinado por:

Sabrina Santos - Gest. Proc. Institucionais

Gestora Juridico
DA307B80B5924E2D...

Nome:
CPF:

Assinado por:

Ana Karla Góes

1DA452F0C1B3A69C...

Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por Sabrina · sabrina.santos@spcc.org.br · 05/11/2026 13:44 · IP 192.168.138.2 · DocFirme 5BA7E1E
Assinado eletronicamente por Ana Karla Góes · anal.goes@hmr.org.br · 05/11/2026 14:12 · IP 192.168.58.85 · DocFirme 5BACEB0E
Assinado eletronicamente por Paulo Eduardo Santos Ferreira · pauloesferreira@gmail.com · 05/11/2026 15:57 · IP 192.168.138.2 · DocFirme 2CDBFC7F
Assinado eletronicamente por Sidney Batista Neves · sidney.neves@hcp.org.br · 07/11/2026 09:10 · IP 192.168.58.85 · DocFirme 2D3A5F1C

DocFirme

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado eletronicamente na plataforma DocFirme

Código: B3629191-8E20-4E3D-94FB-B2F152E68800 | Emitido em: 07/11/2026 09:10:33
Hash de verificação: f19ada99c7637420852d1897605a28c506f284560fc9145800bb6f6306f789dd
Hash do arquivo original (SHA-256): 29dba4a227c1698b3e0cc0aa8a1de801c5361cf93fe839529a98234db9b34bc2

DADOS DO DOCUMENTO

Arquivo	8º TA - HMR x MASTERMED PE III GESTAO MEDICA.pdf
Páginas	8
Páginas assinadas	1 de 8
Remetente	Welton Santos
Data/Hora	07/11/2026 09:10:33

ASSINATURA DIGITAL PADES

Fingerprint (SHA-256): a1ff84e1f59e1de621e7967f1ffde95a8adcbb6ab25135bc23f828eee9603f92

Este documento possui assinatura digital PAdES embutida. Abra no Adobe Reader ou outro leitor compatível com PDF/A para verificar a autenticidade.

ASSINANTES

Data/Hora	Nome	CPF/CNPJ	IP
05/11/2026 13:44:13	Sabrina	Não informado	192.168.138.2
05/11/2026 14:12:21	Ana Karla Góes	Não informado	192.168.58.85
07/11/2026 09:10:31	Sidney Batista Neves	Não informado	192.168.58.85
05/11/2026 15:57:11	Paulo Eduardo Santos Ferreira	Não informado	192.168.138.2

Valide em: https://docfirme.com/validar/b3629191-8e20-4e3d-94fb-b2f152e68800